

ANEXO XVII-B - QUADRO DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA - RA XIII

UOS	ÁREA (m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP	TX PERM	TX PERM OBS	ALT MAX	# PAV	AFR	AFU	AF ESQ	AF DIR	AF OBS	GALERIA / MARQUISE	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
RE 3 <sup>(1)</sup>	150 ≤ a < 400	3,00	4,00	100%	-	-	16,00	4	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso III do artigo 50
RE 3	700 ≤ a < 2.500	3,00	4,00	80%	100%	não se aplica o artigo 42	19,50	4	-	-	1,50	1,50	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso III do artigo 50
RO 1	a ≤ 300	1,40	2,00	90%	5%	não se aplica o artigo 42	10,00	-	1,50	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso III do artigo 50
RO 1 - Santos Dumont	125 ≤ a < 350	1,40	1,40	40%	30%	não se aplica o artigo 42	10,00	-	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso III do artigo 50
RO 2	a ≤ 250	1,40	2,00	90%	5%	não se aplica o artigo 42	10,00	-	1,50	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso III do artigo 50
CSIIR 1 <sup>(2)</sup>	a ≤ 250	3,00	3,00	100%	-	-	12,50	3	-	-	-	-	-	marquise permitida	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso III do artigo 50
CSIIR 1 NO <sup>(2)</sup>	125 ≤ a < 250	3,00	3,00	100%	-	-	12,50	3	-	-	-	-	-	marquise permitida	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso III do artigo 50
CSIIR 2 <sup>(2)(6)</sup>	600 ≤ a < 5.500	2,00	4,00	60%	30%	aplica-se o artigo 42	30,50	8	-	-	-	-	-	marquise permitida	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso III do artigo 50
CSII 1 <sup>(3)</sup>	a ≤ 300	2,00	2,50	100%	-	-	12,50	3,00	-	-	-	-	-	galeria obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso III do artigo 50
CSII 1	300 ≤ a < 650	2,00	2,00	70%	20%	aplica-se o artigo 42	9,00	2	2,00	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso III do artigo 50
CSII 2 <sup>(3)</sup>	125 ≤ a < 450	2,00	2,50	100%	-	-	12,50	3	-	-	-	-	-	galeria obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso III do artigo 50
CSII 2	450 ≤ a < 1.000	2,00	2,50	80%	10%	não se aplica o artigo 42	12,50	3	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso III do artigo 50
CSII 2	1.000 ≤ a < 6.000	2,00	4,00	70%	20%	aplica-se o artigo 42	30,50	8	3,00	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso III do artigo 50
CSII 2	30.000 ≤ a < 30.500	0,50	2,00	60%	30%	não se aplica o artigo 42, vide o disposto no parágrafo 3º	12,50	3	5,00	5,00	5,00	5,00	-	-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso III do artigo 50
CSIIND 1 <sup>(2)</sup>	a ≤ 200	2,00	3,20	100%	-	-	9,00	2	-	-	-	-	-	galeria obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso III do artigo 50
CSIIND 1 <sup>(2)</sup>	200 ≤ a < 400	2,00	2,00	80%	10%	não se aplica o artigo 42	12,50	3	-	-	-	-	-	marquise permitida	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso III do artigo 50
CSIIND 1 <sup>(4)</sup>	400 ≤ a < 1.000	2,00	3,20	70%	20%	aplica-se o artigo 42	12,50	3	3,00	3,00	3,00	3,00	-	galeria obrigatória	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso III do artigo 50
CSIIND 1 - PÓLO JK <sup>(2)</sup>	400 ≤ a < 1.000	2,00	3,20	80%	10%	não se aplica o artigo 42	16,00	4	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso III do artigo 50
CSIIND 1 <sup>(2)</sup>	1.000 ≤ a < 3.000	1,00	2,00	70%	20%	aplica-se o artigo 42	12,50	3	3,00	3,00	3,00	3,00	-	marquise permitida	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso III do artigo 50
CSIIND 2	350 ≤ a < 3.500	1,00	3,20	80%	10%	não se aplica o artigo 42	16,00	4	3	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso III do artigo 50
CSIIND 2	3.500 ≤ a < 10.000	1,00	3,20	80%	20%	aplica-se o artigo 42	16,00	4	3	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso III do artigo 50
CSIIND 2	10.000 ≤ a < 60.000	0,80	2,00	60%	30%	aplica-se o artigo 42	16,00	4	3	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso III do artigo 50
CSIIND 2	60.000 ≤ a < 300.000	0,50	2,00	60%	30%	não se aplica o artigo 42, vide o disposto no parágrafo 3º	16,00	4	5	5	5	5	-	-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso III do artigo 50
INST 2	600 ≤ a < 2.000	2,00	2,00	70%	20%	aplica-se o artigo 42	12,50	3	0	0	0	0	-	-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso III do artigo 50
INST 2	2.000 ≤ a < 10.000	1,50	1,50	60%	30%	aplica-se o artigo 42	12,50	3	3,00	3,00	3,00	3,00	-	-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso III do artigo 50
INST 2	10.000 ≤ a < 35.000	1,00	1,00	50%	30%	não se aplica o artigo 42, vide o disposto no parágrafo 3º	12,50	3	5,00	5,00	5,00	5,00	-	-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso III do artigo 50
INST 2	99.000 ≤ a < 105.000	0,50	0,50	25%	30%	não se aplica o artigo 42, vide o disposto no parágrafo 3º	12,50	3	5,00	5,00	5,00	5,00	-	-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso III do artigo 50
PAC 1 <sup>(6)</sup>	200 ≤ a < 2.000	0,25	0,25	25%	-	-	9,00	-	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso II do artigo 50
PAC 2 <sup>(6)</sup>	5.000 ≤ a < 6.000	0,50	0,50	25%	-	-	9,00	-	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso II do artigo 50

LEGENDA:

a	ÁREA	AFR	AFASTAMENTO DE FRENTE
-	NÃO POSSUI / NÃO SE APLICA	AFU	AFASTAMENTO DE FUNDO
CFA B	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO	AF LAT	AFASTAMENTO UNILATERAL
CFA M	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	AF DIR	AFASTAMENTO LATERAL DIREITO
TX OCUP	TAXA DE OCUPAÇÃO	AF ESQ	AFASTAMENTO LATERAL ESQUERDO
TX PERM	TAXA DE PERMEABILIDADE	AF OBS	OBSERVAÇÃO DO AFASTAMENTO
TX PERM OBS	OBSERVAÇÃO DA TAXA DE PERMEABILIDADE	COTA SOLEIRA	COTA DE SOLEIRA
ALT MAX	ALTURA MÁXIMA		
# PAV	PAVIMENTOS		

NOTA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA :

- (1) ALT MAX: permitido até 4 pavimentos incluído o pilotis obrigatório  
(2) GALERIA / MARQUISE: permitido marquise em área pública de no máximo 2,0m respeitada a distância de 0,7m do meio-fio.  
(3) GALERIA / MARQUISE: obrigatório galeria de 3,0m no térreo, na divisa frontal.

(4) **GALERIA / MARQUISE**: obrigatório galeria de 3,0m no térreo, na divisa frontal, para os lotes de comércio local do trecho 5 e 6 do Pólo JK.

(5) **AF OBS**: afastamento de 3 metros a partir do 3º pavimento

(6) **ALT. MAX**: altura inclui cobertura **TX. OCUPAÇÃO**: taxa de ocupação exclui a cobertura

**NOTA GERAL**: Para estacionamentos em lote ou projeção, ver artigo 52.

---